



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Preencha em maiúsculas
- Assine nos locais devidamente assinalados (X)
- Destaque o duplicado que deverá ficar na sua posse

DOCUMENTOS A ENVIAR PARA O CREDIBOM

- Original da Proposta de Adesão
- Fotocópia de documento bancário onde conste o NIB (cheque c/NIB ou extracto de conta c/NIB ou Talão Multibanco c/NIB acompanhado de cópia do cartão Multibanco utilizado + cheque ou documento passado pelo Banco)
- Fotocópia do Cartão de Cidadão (frente e verso) ou do Bilhete de Identidade (frente e verso) e do Cartão de Contribuinte
- Proposta de seguro ou comprovativo da celebração do contrato de seguro se pretender aderir

NÃO SE ESQUEÇA: Assine a proposta nos locais indicados e rubrique todas as folhas no canto superior direito.

Nº de Cliente La Redoute

CONDIÇÕES PARTICULARES

ELEMENTOS DO TITULAR

Nº B.I./C.Cidadão (c/check-digit)	<input type="text"/>	Nº Contribuinte	<input type="text"/>
Nome Completo	<input type="text"/>		
Nome para Cartão	<input type="text"/>	Sexo	Masc. <input type="checkbox"/> Fem. <input type="checkbox"/> Titulo <input type="text"/>
Data de Nascimento	Ano <input type="text"/>	Mês <input type="text"/>	Dia <input type="text"/>
Morada	<input type="text"/>		
Código Postal	<input type="text"/>	-	Localidade <input type="text"/>
E-mail	<input type="text"/>		
Telefone	<input type="text"/>	Telemóvel	<input type="text"/>
Nacionalidade	<input type="text"/>		
Estado Civil	Casado(a) <input type="checkbox"/>	Viúvo(a) <input type="checkbox"/>	Solteiro(a) <input type="checkbox"/> União Livre <input type="checkbox"/> Separado(a) <input type="checkbox"/> Divorciado(a) <input type="checkbox"/>
Situação Contratual	Contr. s/ Termo <input type="checkbox"/>	Contr. Termo Certo <input type="checkbox"/>	Contr. Termo Incerto/ENI <input type="checkbox"/> Desempreg. <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/>
Exerce Cargo Público	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	
Mediador de Crédito	Redcats Portugal, S.A.		
Sede	Estrada Nacional 1, nº 1633, Alto Vieiro, 2404-001 Leiria		
Limite Crédito (Montante Total do Crédito)	€ 500,00	Dependendo da avaliação da sua solvabilidade e aprovação do pedido pelo Credibom	
NIB Conta D.O. a Debitar	<input type="text"/>	Banco	<input type="text"/>

As taxas de juro nominais aplicáveis, respectiva TAEG e exemplo representativo encontram-se fixadas no Preçário que constitui o Anexo I às Condições Gerais de Utilização do Cartão de Crédito LA REDOUTE +, bem como os encargos diversos inerentes à utilização do Cartão de Crédito, de acordo com as cláusulas 5 e 6 das Condições Gerais, respectivamente.

DECLARAÇÕES DO TITULAR

Declaro assumir a responsabilidade que as informações prestadas são completas e exactas e autorizar o Credibom a obter todas as informações consideradas relevantes para a análise da operação de crédito, nomeadamente junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal e da Credinformações, sob regime de sigilo.

Declaro autorizar que o Credibom proceda ao registo, arquivo e tratamento de todas as comunicações, independentemente do seu suporte e canal, incluindo as telefónicas, Internet, Wap (Wireless Application Protocol), SMS (Serviço de Mensagens Curtas), no âmbito da relação contratual, quer na fase de formação do contrato, quer durante a vigência do mesmo, e bem assim a proceder à sua utilização para quaisquer fins lícitos no âmbito da execução do presente contrato, nomeadamente como meio de prova das ordens/instruções dadas por mim.

Para efeitos da cláusula 24 das Condições Gerais, relativa à protecção dos dados pessoais:

- Oponho-me a que os meus dados pessoais sejam utilizados para fins de Marketing Directo pelo Credibom
- Oponho-me a que os meus dados pessoais sejam cedidos para fins de Marketing Directo ao Grupo Crédito Agricole à LA REDOUTE +
- Não pretendo receber comunicações não solicitadas para efeitos de Marketing Directo do Credibom do Grupo Crédito Agricole da LA REDOUTE +

Após ter tomado conhecimento das condições contratuais, incluindo as que figuram no verso, declaro aderir a todas de forma plena e consciente.

Aceito plenamente as Condições Particulares e Gerais do presente Contrato, incluindo o Anexo 1, que subscrevo, e dos quais recebi uma cópia no momento da assinatura do presente Contrato. Declaro ainda que me foi entregue, previamente à celebração do presente Contrato, a Ficha sobre "Informação Normalizada em Matéria de Crédito a Consumidores", e nesta data ficamos na posse do exemplar do contrato de crédito que me é destinado.

Assinatura do Titular _____ (Conforme B.I./Cartão de Cidadão) Data _____

Pelo Banco Credibom, S.A.

(Procurador)

(Procurador)

Entre o Banco Credibom, S.A. ("Credibom"), com sede na Avenida General Norton de Matos, 71 - 3º, Miraflores, 1495-148 Algés, NIPC/Matricula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número 503 533 726, Capital Social de 124.000.000 €, autorizado e supervisionado pelo Banco de Portugal, sediado na Rua do Ouro n.º 27, 1100-150 Lisboa, e a pessoa singular identificado nas Condições Particulares ("Titular"), com a qual contrata a atribuição do Cartão de Crédito LA REDOUTE + ("Cartão"), é celebrado o presente Contrato de Utilização do Cartão de Crédito LA REDOUTE + ("Contrato") que se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho ("DL 133/2009"), pelas Condições Particulares, Condições Gerais e Anexo I seguintes e demais regulamentação aplicável.

1. OBJECTO

1.1. O Cartão confere ao seu Titular, nos termos do presente Contrato, o direito de utilizar o crédito concedido até ao limite máximo autorizado ("Limite de Crédito"), para aquisição de quaisquer bens e serviços à LA REDOUTE +, após a validação da solvabilidade do Titular e aprovação do pedido de crédito pelo Credibom nos termos dispostos nas presentes Condições Gerais.

1.2. O Cartão, emitido no âmbito deste Contrato, é um cartão de crédito que comprova a existência da Conta Corrente Cartão quando válido e permite efectuar pagamentos não electrónicos.

1.3. O Cartão é propriedade da LA REDOUTE +, sendo emitido e gerido pelo Credibom, assistindo a ambos o direito de exigir a sua restituição e de o reter por razões de segurança ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização e bem assim, nos demais casos previstos nestas Condições ou na Lei. A emissão é feita em nome do Titular, cujo nome ficará gravado no Cartão.

1.4. O Credibom pode vir a propor à totalidade ou a parte dos titulares de Cartões vantagens e serviços complementares, cuja identificação e condições de utilização serão divulgadas pelo Credibom com a devida antecedência e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem prejuízo do disposto no número 24.2. da cláusula 24, Protecção dos Dados Pessoais. Para usufruir dessas vantagens e serviços, o Titular deverá identificar-se através do Cartão sempre que solicitado e/ou assinar o respectivo documento de adesão.

1.5. O Credibom não assume qualquer compromisso no que respeita ao funcionamento permanente dos equipamentos necessários à utilização do Cartão.

2. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E EMISSÃO DE CARTÃO

2.1. A emissão do Cartão depende do pedido prévio do Titular e da sua análise pelo Credibom que comprova as informações prestadas pelo Titular, reservando-se o direito de aceitar ou recusar a sua concessão.

2.2. A celebração do Contrato ou a alteração do limite de crédito máximo inicialmente autorizado depende da prévia comprovação e avaliação, pelo Credibom, das informações prestadas e documentação entregue pelo Titular e da verificação da sua solvabilidade, podendo o Credibom desenvolver todas as diligências que considere adequadas, incluindo a consulta da lista pública de execuções ou de qualquer outra base de dados, nacional ou internacional, designadamente a Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal e a Credinformações.

2.3. Salvo se a prestação de informações for proibida por norma nacional ou comunitária ou for contrária à ordem ou segurança pública, caso o pedido de crédito do Titular seja recusado com fundamento em consultas a bases de dados, o Credibom informará os interessados, sem prejuízo das regras relativas à protecção de dados pessoais.

2.4. O Credibom está obrigado a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal as responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes do presente Contrato, bem como os respectivos saldos mensais e sua situação, incluindo a eventual mora ou incumprimento.

2.5. O Titular obriga-se a comunicar imediatamente ao Credibom, em papel ou outro suporte duradouro, qualquer alteração da sua situação pessoal (ex: estado civil, mudança de residência) ou patrimonial susceptível de influenciar o bom cumprimento do presente Contrato.

2.6. Salvo se o Credibom expressamente recusar a concessão do crédito ou o Titular tiver exercido a livre revogação, o Contrato tem-se por celebrado na data da sua assinatura ou da data de recepção do exemplar do mesmo pelo Titular ou da prestação das informações legais, caso esta tenha ocorrido posteriormente no âmbito de contratação à distância.

2.7. O Titular é responsável perante o Credibom pela totalidade dos débitos e encargos decorrentes da adesão ao Cartão, respectivas renovações ou substituições e utilização da Conta Corrente Cartão, conforme consta do Preçário, que constitui o Anexo I ao presente Contrato.

2.8. O Cartão é pessoal e intransmissível, podendo ser utilizado pelo Titular, que deverá adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros, ainda que seus procuradores ou mandatários.

2.9. O Titular deverá assinar o respectivo Cartão logo após a sua recepção, com a assinatura que consta neste Contrato e no Bilhete de

Identidade/Cartão de Cidadão ou em documento equivalente no caso de ser Cidadão Estrangeiro.

2.10. O Titular deverá periodicamente verificar se o Cartão se encontra na sua posse.

3. DIREITO DE LIVRE REVOGAÇÃO

3.1. O Titular dispõe de um prazo de 14 dias de calendário, a contar da data da celebração do Contrato, para exercer o direito de livre revogação do Contrato, enviando ao Credibom uma declaração de revogação, em papel ou noutro suporte duradouro.

3.2. Este prazo conta-se: i) da data da celebração do contrato ou ii) da recepção do exemplar do mesmo pelo Titular ou da prestação das informações legais, caso esta tenha ocorrido posteriormente no âmbito de contratação à distância.

3.3. Caso a execução do Contrato se tenha iniciado antes de o Titular revogar, o Titular fica obrigado a, no prazo máximo de 30 dias após a data de expedição da declaração de revogação, restituir ao Credibom o capital e pagar os juros vencidos, sem atrasos indevidos, calculados diariamente com base na taxa anual nominal aplicável para a Conta Permanente fixada no Anexo I às presentes Condições Gerais, desde a data de utilização do crédito até à data de pagamento do capital.

3.4. O Titular obriga-se a indemnizar o Credibom pelas despesas não reembolsáveis em que esta tenha incorrido junto de qualquer entidade da administração pública em virtude da celebração deste Contrato.

3.5. A livre revogação do contrato de crédito implica a revogação dos contratos acessórios ao mesmo e preclui o direito da mesma natureza conferido ao Titular noutra legislação especial.

3.6. Caso o Titular exerça o direito de revogação, não terá direito a qualquer indemnização ou outra compensação a título de descontos e/ou ofertas acumuladas que serão anuladas em virtude da revogação do presente Contrato.

4. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

4.1. O Cartão é válido em Portugal e confere ao seu Titular o direito de utilizar o crédito disponível sobre a sua Conta Corrente Cartão, para o pagamento de bens e serviços comercializados pela LA REDOUTE +, através de Catálogo ou Mailing.

4.2. Para a aquisição de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, o Titular deverá fazer a sua encomenda à LA REDOUTE + por Internet, telefone ou envio de talão de encomenda por correio ou fax.

4.3. O Cartão neste momento é insusceptível de ser utilizado em máquina ou terminal, não sendo possível a sua utilização electrónica.

4.4. O Titular ao fazer a utilização do Cartão deverá indicar sempre o número completo impresso em relevo no Cartão e a modalidade de pagamento disponível que pretende utilizar em cada compra.

4.5. Antes de validar a encomenda, o Titular deverá proceder à conferência dos valores da mesma e autorizar as operações em causa.

5. UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO

5.1. O Credibom autoriza o Titular a usar o crédito concedido até ao limite de crédito máximo autorizado, devidamente fixado e comunicado pelo Credibom ao Titular, que só poderá ser utilizado para adquirir bens e serviços comercializados pela LA REDOUTE +.

5.2. A utilização efectiva do crédito e a aplicação dos encargos inerentes à modalidade de pagamento utilizada terá efeito no momento da compra dos bens e serviços.

5.3. O Titular decide, no momento da encomenda, qual a modalidade de pagamento que irá utilizar para pagar a transacção.

5.4. O Titular poderá optar por três modalidades de pagamento, com a opção escolhida a ser comunicada à LA REDOUTE + no momento da encomenda:

a) "Conta Permanente": Aquando do processamento da encomenda pela LA REDOUTE + é automaticamente constituído um cativo na Conta Corrente Cartão pelo valor total da encomenda; consequentemente, e por esse mesmo valor, o crédito disponível será também afectado. Quando os envios da mercadoria, parciais ou totais, ocorrerem, a "Conta Permanente" será debitada pelo valor da factura correspondente. O Cativo só será anulado quando a respectiva encomenda se encontrar expedida. Caso existam devoluções de mercadoria, a "Conta Permanente" será creditada pelo valor

correspondente. As transacções efectuadas com recurso a esta modalidade não têm prazo de amortização pré-definido. As diferentes utilizações de crédito são debitadas na "Conta Permanente", não sendo tratadas individualmente. Sobre o valor em dívida na modalidade "Conta Permanente", o Titular obriga-se ao pagamento de juros à taxa indicada no Preçário em vigor, que constitui Anexo I ao presente Contrato. Os juros serão calculados diariamente numa base 360 dias/ano, sobre o capital que se encontrar em dívida.

b) "Crédito Fim do Mês": Esta modalidade permite ao Titular diferir o pagamento das transacções efectuadas, na sua totalidade e sem cobrança de juros, por um período mínimo de 30 dias, conforme indicado no Preçário em vigor que constitui Anexo I ao presente Contrato.

c) "Crédito Especial": Cada transacção é individualizada e gerida de forma autónoma, com um prazo e condições de pagamento específicos. O valor da transacção será pago num determinado número de mensalidades, com o pagamento, ou não, de juros e/ou despesas de dossier, conforme as alternativas de crédito apresentadas pela LA REDOUTE +/- Credibom ao Titular, sendo que o exemplo representativo está exarado no Preçário em vigor, que constitui Anexo I ao presente Contrato. A Conta Corrente Cartão será debitada 30 dias após a expedição dos artigos pelo valor total da factura em questão, considerando eventuais devoluções que entretanto possam ter ocorrido durante esse período.

5.5. Para além das modalidades previstas nas alíneas anteriores, o Titular poderá ainda beneficiar de outras modalidades de pagamento promocionais que casuisticamente lhe sejam oferecidas e disponibilizadas pelo Credibom/LA REDOUTE +, cujas condições serão devidamente comunicadas por ocasião da sua apresentação.

5.6. O Limite de Crédito não pode ser ultrapassado, podendo o Titular a todo o tempo solicitar ao Credibom alterar esse limite. O Credibom reserva-se o direito de autorizar ou não a alteração do limite máximo de crédito concedido, designadamente após nova análise de solvabilidade.

5.7. Entende-se por Limite de Crédito, o valor máximo que o Titular poderá ser devedor ao Credibom, pela aquisição de bens ou serviços, sendo o crédito disponível, em cada momento, igual à diferença entre aquele limite e o saldo devedor da Conta Corrente Cartão, acrescido do valor das operações e encargos já realizados, mas ainda não lançados em conta, adicionada dos valores cativos, por efeito das encomendas referidas no número 5.4. Sempre que se verificar um pagamento, o crédito disponível é automaticamente reconstituído nesse montante.

5.8. O Credibom reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transacções que excedam o Limite de Crédito, podendo o Titular, em caso de tal acontecer, pagar o remanescente da dívida à LA REDOUTE +, no momento da compra, ou solicitar junto do Credibom um Contrato de Crédito sobre a totalidade do montante dessa transacção, sem contudo estar a última vinculada à respectiva concessão.

5.9. No caso excepcional do limite de crédito ou crédito disponível ser ultrapassado, o Titular deverá regularizar de imediato o valor em excesso.

5.10. A movimentação da Conta Corrente Cartão é registada pelo Credibom num extracto a enviar mensalmente ao Titular, em papel ou noutro suporte duradouro, devendo o Titular informar imediatamente o Credibom, caso discorde de algum dos movimentos aí registados.

5.11. A comunicação referida no número anterior deverá ser dirigida ao Credibom, pelo telefone nº 707 200 650, cabendo ao Titular transmitir toda a informação que possua apta a contribuir para o apuramento dos factos.

5.12. A comunicação referida nos números anteriores deverá ser confirmada nas 48 horas seguintes, por escrito, através de carta enviada ao Credibom, para a Av. General Norton de Matos, 71 - 3º, Miraflores, 1495-148 Algés, ou pelo fax nº 707 201 320.

5.13. O extracto considera-se exacto e aprovadas as operações nele registadas, consubstanciando reconhecimento de dívida por parte do Titular, se no prazo de 15 dias contados a partir da data do referido extracto não forem comunicadas ao Credibom, mediante notificação escrita, quaisquer ocorrências anómalas ou reclamações.

5.14. O Credibom reserva-se o direito de não enviar o extracto no caso do saldo da Conta Corrente Cartão ser nulo.

5.15. O Credibom é responsável, perante o Titular, pelo registo incorrecto ou indevido de qualquer transacção, excepto ocorrendo dolo ou negligência do Titular.

5.16. O extracto indicará a posição da Conta Corrente Cartão no dia 15 de cada mês e a mensalidade a ser cobrada ao Titular, no dia 5 do mês seguinte à data de emissão do extracto ou no 1º dia útil subsequente, se este o não for, sendo que o remanescente da dívida vencerá juros à taxa aplicável, de acordo com a modalidade utilizada, e que estão definidas no Anexo I do presente Contrato.

5.17. O Titular reconhece a exigibilidade das dívidas decorrentes do uso Cartão e confessa-se devedor ao Credibom de todas as quantias disponibilizadas, juros, tributos, encargos e outras despesas emergentes do presente Contrato.

6. TAXA ANUAL NOMINAL (TAN) E TAXA ANUAL DE ENCARGOS EFECTIVA GLOBAL (TAEG)

6.1. A Taxa Anual Nominal é fixa (TAN) e a Taxa Anual de Encargos Efectiva Global (TAEG), aplicável a cada modalidade de pagamento utilizada pelo Titular, encontram-se devidamente discriminadas no Preçário em vigor, que constitui Anexo I do presente Contrato, bem como o respectivo exemplo representativo da TAEG.

6.2. No âmbito do presente Contrato, o Credibom poderá alterar a TAN inicial sendo que o Credibom informará o Titular, com a antecedência de 30 dias a contar da data da respectiva entrada em vigor, das alterações, bem como do montante dos pagamentos a efectuar após a entrada em vigor da nova TAN, em papel ou noutro suporte duradouro nomeadamente, por meio do extracto de conta.

6.3. A TAN ou a TAEG poderão, a qualquer momento, ser alteradas por actualização das taxas praticadas pelo Credibom, por variação do regime legal ou fiscal aplicável seja por alteração das circunstâncias em que foram fixadas ou de alguns dos encargos considerados para o seu cálculo, devendo o Titular ser previamente informado nos termos previstos no número anterior.

6.4. Discordando da alteração o Titular pode resolver o Contrato com fundamento na alteração, através de comunicação escrita, no prazo de 30 dias subsequentes à comunicação, antecipando o pagamento da totalidade do saldo devedor da Conta Corrente Cartão nas Condições anteriores à alteração, ficando com o direito de reaver a comissão paga pela emissão, ou eventual renovação, do Cartão na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

6.5. A alteração comunicada nos termos do número 6.2. tem-se por aceite, caso o Titular utilize o Cartão antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou caso a sua discordância relativamente à alteração não seja comunicada ao Credibom, nos termos do número anterior.

6.6. A TAN e a TAEG serão calculadas numa base de 360 dias/ano, sobre o capital que em cada momento se encontrar em dívida e variam em função do montante total de crédito concedido. A TAEG é ainda calculada em conformidade com a expressão matemática constante do Anexo I do DL 133/2009.

7. ENCARGOS

7.1. Todas as despesas, comissões ou encargos inerentes ou resultantes da assinatura, vigência, execução, cumprimento e incumprimento do Contrato, são da responsabilidade do Titular, podendo ser cobrados pelo Credibom nos mesmos termos e pelos mesmos meios utilizados para os restantes pagamentos.

7.2. O presente Contrato de crédito tem os encargos, despesas e comissões fixados no Preçário em vigor, que constitui Anexo I do presente Contrato e que se encontra igualmente disponível no sítio da internet do Credibom, www.credibom.pt.

7.3. O Credibom pode alterar o montante dos encargos, comissões e despesas fixados no Preçário, a qualquer momento, obrigando-se a comunicar as alterações ao Titular, em papel ou outro suporte duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias a contar da data de produção de efeitos das mesmas.

7.4. Sobre as despesas e encargos referidos nos números anteriores desta cláusula serão acrescidos os impostos e demais encargos legais em vigor.

7.5. Os encargos relativos à adesão ao Cartão serão incluídos na Conta Corrente Cartão e apresentados no primeiro extracto após a sua adesão. Os encargos relativos à renovação do Cartão serão apresentados no extracto com data do mês correspondente ao fim do prazo do Cartão. O pagamento será efectuado por débito da conta de depósitos à ordem indicada na Autorização de Débito em Conta e definida nas Condições Particulares deste Contrato, a qual deverá estar provisionada para o efeito.

8. PAGAMENTOS

8.1. O Titular vincula-se aos pagamentos mensais através de uma Autorização de Débito em Conta, nos termos do número seguinte, salvo anulação no prazo de 30 dias após a efectivação do débito, nos termos dos Avisos do Banco de Portugal n.º 1/2002 e n.º 10/2005, por débito da Conta de Depósitos à Ordem indicada na Autorização de Débito em Conta e definida nas Condições Particulares deste Contrato. O Sistema de Débitos Directos permite ao Titular conferir e alterar as condições dos débitos automáticos através do Sistema Multibanco ou quaisquer outros disponibilizados pelas Instituições de Crédito depositárias, sem penalizações ou encargos de qualquer espécie, decorrentes do não pagamento de cobranças, nos casos em

que o incumprimento resulte do direito de anulação mencionado. O débito na conta ocorrerá no dia 5 do mês seguinte à data de emissão do extracto ou no 1º dia útil subsequente, se este o não for.

8.2. O valor apresentado a pagamento, em cada mês, corresponderá à soma das responsabilidades assumidas pelo Titular através das transacções efectuadas na sua Conta Corrente Cartão, de acordo com as modalidades escolhidas para utilização do crédito e outras despesas e encargos resultantes da existência da Conta Corrente Cartão e/ou da utilização do crédito, deduzidas do(s) pagamento(s) que o Titular efectuar no período.

a) Responsabilidades sobre a "Conta Permanente": Mensalmente, o Titular fica obrigado ao pagamento de um valor pré-definido em função do montante em dívida à data de fecho do extracto de conta, nos termos fixados na tabela seguinte:

Montante em Dívida	Mensalidade
Até 250,00	15,00
De 250,01 a 500,00	20,00
De 500,01 a 1.000,00	40,00
De 1.000,01 a 1.500,00	60,00
De 1.500,01 a 2.000,00	80,00
Superior a 2.000,00	4% do montante em dívida

O montante em dívida inclui capital, juros, impostos, comissões, penalizações e outras despesas. Sempre que o montante em dívida na "Conta Permanente" for inferior à mensalidade previamente fixada, o valor dessa mensalidade será substituído pelo pagamento integral da dívida.

b) Responsabilidades sobre "Crédito Especial": Mensalmente, o Titular fica obrigado ao pagamento do somatório das prestações fixas que são devidas, consoante as condições da modalidade escolhida pelo Titular em cada uma das transacções.

8.3. Os pagamentos mensais e as amortizações serão imputados ao valor devedor pela seguinte ordem: valor correspondente a impostos (Isuc, selagem), prémios de seguro (se aplicável), encargos (+ imposto do selo), penalizações (+ imposto do selo), comissões (+ imposto do selo), juros (+ imposto do selo) e capital (+ imposto do selo).

8.4. Relativamente a dívidas da mesma espécie, a imputação será feita pela ordem cronológica de lançamento.

8.5. As amortizações adicionais serão sempre imputadas ao saldo da Conta Permanente.

9. REEMBOLSO ANTECIPADO

O Titular, independentemente da modalidade escolhida para utilização do crédito, poderá a todo o tempo, proceder a amortizações parciais e/ou ao reembolso antecipado total dos montantes em dívida, mediante pagamento através de Sistema Multibanco (só aplicável à modalidade de pagamento por "Conta Permanente") ou através do envio de cheque ou vale postal para o Banco Credibom, S.A., Av. General Norton de Matos, 71 - 3º, Miraflores, 1495-148 Algés, não sendo devida qualquer comissão ou indemnização a esse título.

10. VALIDADE DO CARTÃO

10.1. O Cartão terá um prazo de validade que figurará impresso na frente do mesmo, pelo que o direito à utilização do Cartão caduca no último dia do prazo de validade nele inscrito.

10.2. O período de validade do cartão é de 3 anos, podendo o Credibom, aquando da renovação do Cartão, alterar este período, se tal alteração não acarretar encargos adicionais para o Titular.

10.3. O Cartão será automaticamente renovado, por iguais períodos, pelo Credibom, antes da expiração do respectivo prazo de validade, excepto se algumas das partes denunciarem ou resolverem o Contrato nos termos do presente Contrato.

10.4. A renovação nos termos do número anterior importa o pagamento da comissão prevista no Preçário, que constitui o Anexo I ao presente Contrato.

10.5. O Credibom reserva-se o direito de não proceder à renovação do Cartão enquanto subsistirem as seguintes situações:

10.5.1. Pagamentos em atraso.

10.5.2. Limite de Crédito Autorizado excedido.

10.5.3. Utilização abusiva do Cartão.

10.5.4. Quaisquer violações contratuais por parte do Titular.

11. DENÚNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo o Titular denunciá-lo, quando lhe aprouver, mediante comunicação escrita dirigida ao Credibom, com a antecedência mínima de 3 dias.

11.2. Igualmente, pode o Credibom denunciar o Contrato quando lhe aprouver mediante comunicação escrita dirigida ao Titular com a antecedência mínima de 60 dias.

12. MORA

12.1. O Titular fica constituído em mora caso não efectue o pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros na data do respectivo vencimento.

12.2. Sobre as importâncias em mora e durante o tempo em que se verifique, incidirá a taxa de juro contratual em vigor acrescida de 4%.

12.3. O Titular suporta ainda uma comissão administrativa por cada mensalidade vencida e não paga, nos termos fixados no Preçário (Anexo I).

12.4. Verificada a mora de pelo menos duas prestações sucessivas, cujo somatório exceda 10% do montante total do crédito, o Credibom informará o Titular, por qualquer meio escrito, de que possui um prazo suplementar de 15 dias de calendário, contados da data de recepção dessa comunicação, para proceder ao pagamento de todas as quantias em mora, acrescidas de uma taxa de mora e eventuais encargos.

12.5. É ainda da exclusiva responsabilidade do Titular, o pagamento de todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, incluindo os honorários de advogados, solicitadores ou prestadores de serviços especializados na recuperação do crédito concedido que, desde já, se fixam, a título de cláusula penal, em 15% do valor do capital, obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: somatório da parte de capital prestações vencidas e não pagas + parte do restante capital vincendo.

13. INCUMPRIMENTO DEFINITIVO

13.1. Verifica-se incumprimento definitivo por parte do Titular quando, cumulativamente i) se encontrar em falta o pagamento de, pelo menos, duas prestações sucessivas, desde que o valor em conjunto das prestações em falta exceda 10% do montante total do crédito em dívida; e ii) o Titular não proceda ao pagamento das prestações em atraso no prazo concedido para o efeito pelo Credibom nos termos do número 12.4. da Cláusula 12 destas Condições Gerais.

13.2. Com o incumprimento definitivo do Contrato, importa a possibilidade do Credibom considerar imediatamente vencidas a totalidade das prestações em falta, sendo exigível o respectivo capital dívida, acrescido dos juros moratórios, eventuais encargos e/ou indemnizações devidas, perdendo o Titular o direito a todos os benefícios e regalias associadas à titularidade e/ou uso do Cartão

14. RESOLUÇÃO

14.1. O Credibom pode resolver o Contrato, por meio de comunicação escrita, no caso de incumprimento definitivo nos termos do disposto na Cláusula 13 destas Condições Gerais ou, noutras razões objectivamente justificadas, nomeadamente:

14.1.1. Quando tenha sido declarada insolvência, contumácia ou declaração judicial de inabilitação ou interdição do Titular do Cartão;

14.1.2. Quando tenha ocorrido violação reiterada do Limite de Crédito Autorizado;

14.1.3. Quando o Titular revogue ilegítimamente ordens que tenha dado de utilização do Cartão;

14.1.4. Quando se verifique serem falsas ou incorrectas as informações prestadas na Proposta de Adesão/Contrato ou respectivas actualizações;

14.1.5. Quando se verifique que o Titular, por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado dano ao Credibom.

14.2. Após a resolução ter sido comunicada por escrito ao Titular, obriga este a não efectuar qualquer operação com o Cartão a partir da recepção da comunicação. Desta forma, o Credibom fica autorizado, com a resolução do Contrato, a impedir a utilização do Cartão e a não renová-lo no termo da respectiva validade, devendo o Titular, nestes casos, proceder à devolução do Cartão, sob pena de ser responsável por todas as utilizações efectuadas com o Cartão até ao momento da sua recepção pelo Credibom.

15. CESSAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Em caso de cessação do Contrato por qualquer motivo, o Titular deverá reembolsar o Credibom de imediato do saldo devedor, podendo ser acordado o pagamento em prestações mensais nos mesmos termos das condições vigentes à data em que o Contrato cessar.

15.2. O presente Contrato caduca por morte, interdição ou inabilitação do Titular, sendo o pagamento do saldo devedor imediatamente exigível, devendo os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à devolução do Cartão, devidamente inutilizado, podendo ser acordado o pagamento em prestações mensais nos mesmos termos das condições vigentes à data em que o Contrato cessar.

15.3. Extinto o Contrato por qualquer causa, o Titular deverá proceder, de imediato, à restituição do Cartão, devidamente inutilizado, entregando-o na sede do Credibom ou remetendo-o, a esta, por correio registado.

15.4. Após a extinção do Contrato, o Titular será, no entanto, responsável pelo pagamento integral ao Credibom de todas as quantias que lhe sejam devidas pela utilização e titularidade do Cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente.

16. CESSAÇÃO DO USO DO CARTÃO

16.1. O Credibom poderá, sem prejuízo da obrigação do Titular efectuar o pagamento das quantias de que seja devedor, cancelar a utilização do Cartão ou inibir temporariamente a utilização do Limite de Crédito Autorizado ou de alguma das facilidades, modalidades de utilização ou serviços, entre outros, nos seguintes casos:

- a) Se tiver ocorrido utilização abusiva por parte do Titular;
- b) Se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o Credibom;
- c) Se o Titular violar as condições contratuais acordadas ou incumprir as obrigações a que se encontra adstrito nos termos do presente Contrato e, nomeadamente, incorrer em mora ou incumprimento das condições de pagamento da dívida;
- d) Quando se verifique serem falsas ou incorrectas as informações prestadas na Proposta de Adesão/Contrato ou respectivas actualizações;
- e) Caso ocorra alteração relevante da situação patrimonial ou pessoal do Titular.

17. PERDA, EXTRAVIO, FURTO, ROUBO E FALSIFICAÇÃO

17.1. Em caso de perda, extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão, o Titular deverá notificar imediatamente o Credibom, pelo telefone nº 707 200 650, ou por outra forma mais expedita, da ocorrência e transmitir todas as informações que possua e que possam contribuir para o apuramento dos factos.

17.2. Após a comunicação referida no número 17.1. o Credibom diligenciará no sentido de evitar a utilização do Cartão.

17.3. A notificação referida no número 17.1. deverá ser objecto de confirmação escrita e detalhada, nas 48 horas seguintes, a efectuar por carta enviada ao Banco Credibom, S.A., para a Avenida General Norton de Matos, 71 - 3º, Miraflores, 1495-148 Algés, ou pelo fax nº 707 201 320.

17.4. O Titular deverá ainda participar a ocorrência às autoridades policiais, apresentando certidão do respectivo auto ao Credibom.

17.5. Tratando-se de um Cartão de utilização não electrónica, a responsabilidade do Titular manter-se-á, nos termos do número 17.7., até 24 horas após a recepção da comunicação referida, salvo dolo ou negligência grosseira do Titular.

17.6. São da responsabilidade do Credibom os movimentos efectuados após o decurso do prazo referido no número anterior, salvo dolo ou negligência grosseira do Titular.

17.7. A responsabilidade global do Titular decorrente da utilização do Cartão devida a furto, extravio, roubo, perda ou falsificação verificada até às 24 subseqüentes à comunicação efectuada, nos termos do número 17.1., não pode ultrapassar, salvo nos casos de dolo ou de negligência grosseira do Titular, o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível face ao limite de crédito que seja do conhecimento do Titular.

17.8. O ónus da prova das comunicações efectuadas nos termos da presente Cláusula cabe ao Titular.

18. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

18.1. O Titular autoriza o Credibom a ceder a sua posição no presente Contrato a qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Crédit Agricole, ao qual o Credibom pertence, através de mera comunicação escrita, produzindo a cessão efeitos a partir da data em que lhe for notificada ou da data de produção de efeitos referida na notificação.

18.2. O Titular autoriza ainda o Credibom a ceder a terceiros o crédito emergente deste Contrato, produzindo a cessão efeitos a contar da data em que lhe for notificada.

19. ALTERAÇÕES

O Credibom pode proceder a quaisquer modificações no clausulado deste Contrato, nomeadamente as que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança, as quais serão aplicáveis 30 (trinta) dias após a sua comunicação por escrito ao Titular. Discordando dessas modificações, poderá o Titular resolver o Contrato, também mediante comunicação por escrito dentro do mesmo prazo, caso em que terá direito a reaver a anuidade paga na parte proporcional ao número inteiro de meses ainda não decorridos.

20. SEGURO

20.1. Com a celebração do presente Contrato o Titular pode, a qualquer momento, celebrar contrato(s) de seguro com as seguintes coberturas:

20.1.1. Morte, Incapacidade Absoluta Definitiva, que assegure, o reembolso do saldo em dívida ao Credibom à data do sinistro, por efeito do presente Contrato, com limite máximo de 20.000,00 caso o saldo em dívida exceda esse valor.

20.1.2. Incapacidade Absoluta Temporária e Desemprego Involuntário que assegure, o pagamento mensal de valor igual à última prestação mensal devida ao Credibom, por efeito do presente Contrato, antes do primeiro dia de falta ao trabalho, com limite máximo de 1.000,00 mês e 12.000,00 por período de Desemprego, caso o valor da última prestação mensal devida ao Credibom, por efeito do presente Contrato, antes do primeiro dia de falta ao trabalho ultrapasse 1.000,00.

20.2. Caso o Titular adira, as apólices devem expressamente mencionar que o Credibom é exclusivo beneficiário do(s) seguro(s) e que em caso de sinistro as indemnizações serão pagas directamente pela(s) Seguradora(s) ao Credibom, e que as apólices não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem prévio conhecimento do Credibom.

20.3. O valor do(s) prémio(s) de seguro não está incluído no valor da prestação, e não é considerado para efeitos de cálculo da TAEG, mas será comunicado ao Titular de forma clara e expressa, em documento autónomo.

20.4. O Titular terá de preencher as condições de elegibilidade exigidas na proposta de seguro(s), e expressamente autoriza que o respectivo prémio seja adicionado ao valor do crédito para efeitos de cobrança conjunta e nas mesmas condições que sejam aplicáveis às prestações da Conta Corrente.

20.5. O(s) contrato(s) de seguro são acessórios do Contrato, pelo que a sua validade está condicionada à validade deste Contrato. A cessação do Contrato implica a automática cessação do(s) contrato(s) de seguro.

21. COMUNICAÇÕES

As comunicações referidas no contrato presumem-se válidas e eficazes se efectuadas para as moradas nele indicadas ou posteriormente comunicadas à outra parte, em papel ou outro suporte duradouro, ficando o Credibom desde já autorizado a comunicar com o Titular qualquer assunto relacionado com o contrato por via postal, telefone, e-mail ou SMS, bem como a proceder à gravação de chamadas.

22. ÓNUS DA PROVA

Sem prejuízo das regras de inversão, em caso de diferendo entre o Credibom e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a contraparte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe for solicitada relativamente ao diferendo em causa. O dever de colaboração imposto ao Credibom não desonera o Titular de suportar os eventuais custos a que esteja sujeito nos termos do Preçário que constitui Anexo I ao presente contrato.

23. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE

23.1. O Contrato reger-se-á pelas presentes Condições Gerais e respectivo Anexo I que dele faz parte integrante, pelas Condições Particulares especialmente acordadas e, bem assim, pelo Direito Português aplicável.

23.2. Sempre que se verifiquem elementos de conexão com mais de uma ordem jurídica, para a resolução das questões emergentes do presente Contrato, designadamente as referentes à validade, eficácia, interpretação, integração, incumprimento e/ou cumprimento defeituoso, serão exclusivamente competentes os Tribunais Portugueses, inexistindo quaisquer meios extrajudiciais institucionalizados de resolução de conflitos.

24. PROTECÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

24.1. De acordo com o definido e disposto na Lei 67/98 de 26 de Outubro (Lei da Protecção de Dados Pessoais), o Titular autoriza que os seus dados pessoais recolhidos pelo Credibom sejam processados e armazenados informaticamente, destinando-se à análise, decisão e gestão de operações de crédito e à execução de acções de marketing directo, através de qualquer canal de comunicação, nomeadamente mediante a utilização de correio para endereço postal ou electrónico, SMS, MMS ou outras formas de chamada automática. O fornecimento das informações solicitadas neste impresso reveste-se de carácter obrigatório e os dados recolhidos são confidenciais. As omissões, inexactidões e falsidades são da responsabilidade do Titular, podendo dar lugar à cessação imediata do presente Contrato.

24.2. O Titular autoriza igualmente a consulta, a utilização e a cedência dos dados pessoais disponibilizados, sob absoluta confidencialidade, às Empresas que integram o Grupo Crédit Agricole, à LA REDOUTE + e às Seguradoras de que o Credibom é mediador, para fins de informação e promoção de bens e serviços comercializados por estas

entidades, incluindo acções de marketing directo ou qualquer outra forma de prospecção, através de qualquer canal de comunicação, nomeadamente mediante a utilização de correio para endereço postal ou electrónico, SMS, MMS ou outras formas de chamada automática, bem como para fins estatísticos.

24.3. O Titular autoriza a consulta de bases de dados da responsabilidade do Banco de Portugal ou organizadas no âmbito do sistema de informações recíprocas das instituições de crédito, para efeitos de análise da operação de crédito, nomeadamente junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal e da Credinformações, bem como a transmissão dos seus dados a estas mesmas entidades, em caso de mora ou incumprimento das obrigações contratuais.

24.4. O Titular autoriza a consulta, o tratamento e a cedência dos dados pessoais disponibilizados às entidades que o Credibom encarregue da gestão e execução do presente contrato, nomeadamente no que se refere à gestão e cobrança extrajudicial de dívidas dele emergentes.

24.5. Aos interessados, desde que devidamente identificados, é reconhecido o direito de acesso à informação sobre eles registada, podendo solicitar a sua correcção e/ou a eliminação dos seus dados pessoais em ficheiros de endereços para acções de marketing directo. Para tal, deverão contactar directamente ou por escrito a entidade responsável pelo ficheiro: Banco Credibom, S.A., com sede na Av. General Norton de Matos, 71 - 3º, Miraflores, 1495-148 Algés.

ANEXO I

PREÇÁRIO RELATIVO AO CARTÃO DE CRÉDITO LA REDOUTE +

Comissões	
Adesão ao Cartão La Redoute +	Gratuita
Renovação do Cartão La Redoute +	Gratuita

TAN/TAEG e Exemplo Representativo aplicável às diversas modalidades de pagamento:	
1. Conta Permanente	
- TAN	20,180%
- Exemplo Representativo	
. Montante Total do Crédito	1.500,00
. Prazo de reembolso indicativo de 12 meses com prestações constantes de	140,01
. Montante Total Imputado ao Consumidor que inclui:	1.680,09
Juros	169,29
Imposto do Selo s/Juros	6,77
Imposto do Selo s/Utilização de Crédito	4,03
TAEG	23,7%
2. Crédito Fim do Mês	
- TAN	0,000%
- Exemplo Representativo	
. Montante Total do Crédito	1.500,00
. Montante Total Imputado ao Consumidor que inclui Imposto do Selo s/Utilização de Crédito no valor de	0,60
. TAEG	0,5%
3. Crédito Especial sem Juros e sem Despesas	
- TAN	0,000%
- Exemplo Representativo	
. Montante Total de Crédito	1.500,00
. Prazo de reembolso	10 meses
. Despesas de dossier	0,00
. Imposto do Selo s/Utilização de Crédito	3,30
. Prestações constantes de	150 + Imp. Selo/mês
. Montante Total Imputado ao Consumidor	1.503,30
. TAEG	0,5%

Encargos	
- Imposto do Selo	
. Sobre Juros (TGIS nº 17.2.1)	4,00%
. Sobre Utilização de Créditos (TGIS nº 17.1.4) (cálculo sobre o saldo médio mensal utilizado)	0,04%

Outras Comissões	
- Pedido de 2ª via do Extracto	10,00
- Reemissão de Cartão	10,00
- Mora no Pagamento das Mensalidades	
. Mensalidade até 40,00	8,00
. Mensalidade de 40,01 a 50,00	10,00
. Mensalidade de 50,01 a 75,00	15,00
. Mensalidade de 75,01 a 100,00	20,00
. Mensalidade de 100,01 a 150,00	25,00
. Mensalidade de 150,01 a 200,00	27,50
. Mensalidade de 200,01 a 250,00	30,00
. Mensalidade de 250,01 a 300,00	35,00
. Mensalidade superior a 300,00	45,00
- Tratamento de cheques (devolução, substituição ou adiamento)	35,00
- Passagem a Contencioso	30,00

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

Por débito da minha conta abaixo indicada, queiram proceder ao pagamento das importâncias que vos forem apresentadas.

Banco		NIB	
Titular da Conta			
Morada			
Código Postal		Refª Informática	
Beneficiário	Banco Credibom, S.A.	Cód. Entidade Credora	101386 Nº ADC

Pela presente Autorização de Débito em Conta, consinto expressamente que a Instituição de Crédito depositária acima identificada efectue débitos directos, nos termos referidos na cláusula 8 das Condições Gerais de Utilização do Cartão LA REDOUTE +, na minha Conta de Depósitos à Ordem acima indicada a favor do Banco Credibom, S.A. ou de quem o represente. Mais declaro que fui informado de que esta Autorização de Débito em Conta será processada pelo Sistema de Débitos Directos, devendo ser por mim conferida através do Sistema Multibanco ou quaisquer outros disponibilizados pela Instituição de Crédito depositária.

Assinatura Bancária

Data _____

Entre o Banco Credibom, S.A. ("Credibom"), com sede na Avenida General Norton de Matos, 71 - 3º, Miraflores, 1495-148 Algés, NIPC/Matricula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número 503 533 726, Capital Social de 124.000.000 €, autorizado e supervisionado pelo Banco de Portugal, sediado na Rua do Ouro n.º 27, 1100-150 Lisboa, e a pessoa singular identificado nas Condições Particulares ("Titular"), com a qual contrata a atribuição do Cartão de Crédito LA REDOUTE + ("Cartão"), é celebrado o presente Contrato de Utilização do Cartão de Crédito LA REDOUTE + ("Contrato") que se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho ("DL 133/2009"), pelas Condições Particulares, Condições Gerais e Anexo I seguintes e demais regulamentação aplicável.

1. OBJECTO

1.1. O Cartão confere ao seu Titular, nos termos do presente Contrato, o direito de utilizar o crédito concedido até ao limite máximo autorizado ("Limite de Crédito"), para aquisição de quaisquer bens e serviços à LA REDOUTE +, após a validação da solvabilidade do Titular e aprovação do pedido de crédito pelo Credibom nos termos dispostos nas presentes Condições Gerais.

1.2. O Cartão, emitido no âmbito deste Contrato, é um cartão de crédito que comprova a existência da Conta Corrente Cartão quando válido e permite efectuar pagamentos não electrónicos.

1.3. O Cartão é propriedade da LA REDOUTE +, sendo emitido e gerido pelo Credibom, assistindo a ambos o direito de exigir a sua restituição e de o reter por razões de segurança ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização e bem assim, nos demais casos previstos nestas Condições ou na Lei. A emissão é feita em nome do Titular, cujo nome ficará gravado no Cartão.

1.4. O Credibom pode vir a propor à totalidade ou a parte dos titulares de Cartões vantagens e serviços complementares, cuja identificação e condições de utilização serão divulgadas pelo Credibom com a devida antecedência e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem prejuízo do disposto no número 24.2. da cláusula 24, Protecção dos Dados Pessoais. Para usufruir dessas vantagens e serviços, o Titular deverá identificar-se através do Cartão sempre que solicitado e/ou assinar o respectivo documento de adesão.

1.5. O Credibom não assume qualquer compromisso no que respeita ao funcionamento permanente dos equipamentos necessários à utilização do Cartão.

2. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E EMISSÃO DE CARTÃO

2.1. A emissão do Cartão depende do pedido prévio do Titular e da sua análise pelo Credibom que comprova as informações prestadas pelo Titular, reservando-se o direito de aceitar ou recusar a sua concessão.

2.2. A celebração do Contrato ou a alteração do limite de crédito máximo inicialmente autorizado depende da prévia comprovação e avaliação, pelo Credibom, das informações prestadas e documentação entregue pelo Titular e da verificação da sua solvabilidade, podendo o Credibom desenvolver todas as diligências que considere adequadas, incluindo a consulta da lista pública de execuções ou de qualquer outra base de dados, nacional ou internacional, designadamente a Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal e a Credinformações.

2.3. Salvo se a prestação de informações for proibida por norma nacional ou comunitária ou for contrária à ordem ou segurança pública, caso o pedido de crédito do Titular seja recusado com fundamento em consultas a bases de dados, o Credibom informará os interessados, sem prejuízo das regras relativas à protecção de dados pessoais.

2.4. O Credibom está obrigado a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal as responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes do presente Contrato, bem como os respectivos saldos mensais e sua situação, incluindo a eventual mora ou incumprimento.

2.5. O Titular obriga-se a comunicar imediatamente ao Credibom, em papel ou outro suporte duradouro, qualquer alteração da sua situação pessoal (ex: estado civil, mudança de residência) ou patrimonial susceptível de influenciar o bom cumprimento do presente Contrato.

2.6. Salvo se o Credibom expressamente recusar a concessão do crédito ou o Titular tiver exercido a livre revogação, o Contrato tem-se por celebrado na data da sua assinatura ou da data de recepção do exemplar do mesmo pelo Titular ou da prestação das informações legais, caso esta tenha ocorrido posteriormente no âmbito de contratação à distância.

2.7. O Titular é responsável perante o Credibom pela totalidade dos débitos e encargos decorrentes da adesão ao Cartão, respectivas renovações ou substituições e utilização da Conta Corrente Cartão, conforme consta do Preçário, que constitui o Anexo I ao presente Contrato.

2.8. O Cartão é pessoal e intransmissível, podendo ser utilizado pelo Titular, que deverá adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros, ainda que seus procuradores ou mandatários.

2.9. O Titular deverá assinar o respectivo Cartão logo após a sua recepção, com a assinatura que consta neste Contrato e no Bilhete de

Identidade/Cartão de Cidadão ou em documento equivalente no caso de ser Cidadão Estrangeiro.

2.10. O Titular deverá periodicamente verificar se o Cartão se encontra na sua posse.

3. DIREITO DE LIVRE REVOGAÇÃO

3.1. O Titular dispõe de um prazo de 14 dias de calendário, a contar da data da celebração do Contrato, para exercer o direito de livre revogação do Contrato, enviando ao Credibom uma declaração de revogação, em papel ou noutro suporte duradouro.

3.2. Este prazo conta-se: i) da data da celebração do contrato ou ii) da recepção do exemplar do mesmo pelo Titular ou da prestação das informações legais, caso esta tenha ocorrido posteriormente no âmbito de contratação à distância.

3.3. Caso a execução do Contrato se tenha iniciado antes de o Titular revogar, o Titular fica obrigado a, no prazo máximo de 30 dias após a data de expedição da declaração de revogação, restituir ao Credibom o capital e pagar os juros vencidos, sem atrasos indevidos, calculados diariamente com base na taxa anual nominal aplicável para a Conta Permanente fixada no Anexo I às presentes Condições Gerais, desde a data de utilização do crédito até à data de pagamento do capital.

3.4. O Titular obriga-se a indemnizar o Credibom pelas despesas não reembolsáveis em que esta tenha incorrido junto de qualquer entidade da administração pública em virtude da celebração deste Contrato.

3.5. A livre revogação do contrato de crédito implica a revogação dos contratos acessórios ao mesmo e preclui o direito da mesma natureza conferido ao Titular noutra legislação especial.

3.6. Caso o Titular exerça o direito de revogação, não terá direito a qualquer indemnização ou outra compensação a título de descontos e/ou ofertas acumuladas que serão anuladas em virtude da revogação do presente Contrato.

4. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

4.1. O Cartão é válido em Portugal e confere ao seu Titular o direito de utilizar o crédito disponível sobre a sua Conta Corrente Cartão, para o pagamento de bens e serviços comercializados pela LA REDOUTE +, através de Catálogo ou Mailing.

4.2. Para a aquisição de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, o Titular deverá fazer a sua encomenda à LA REDOUTE + por Internet, telefone ou envio de talão de encomenda por correio ou fax.

4.3. O Cartão neste momento é insusceptível de ser utilizado em máquina ou terminal, não sendo possível a sua utilização electrónica.

4.4. O Titular ao fazer a utilização do Cartão deverá indicar sempre o número completo impresso em relevo no Cartão e a modalidade de pagamento disponível que pretende utilizar em cada compra.

4.5. Antes de validar a encomenda, o Titular deverá proceder à conferência dos valores da mesma e autorizar as operações em causa.

5. UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO

5.1. O Credibom autoriza o Titular a usar o crédito concedido até ao limite de crédito máximo autorizado, devidamente fixado e comunicado pelo Credibom ao Titular, que só poderá ser utilizado para adquirir bens e serviços comercializados pela LA REDOUTE +.

5.2. A utilização efectiva do crédito e a aplicação dos encargos inerentes à modalidade de pagamento utilizada terá efeito no momento da compra dos bens e serviços.

5.3. O Titular decide, no momento da encomenda, qual a modalidade de pagamento que irá utilizar para pagar a transacção.

5.4. O Titular poderá optar por três modalidades de pagamento, com a opção escolhida a ser comunicada à LA REDOUTE + no momento da encomenda:

a) "Conta Permanente": Aquando do processamento da encomenda pela LA REDOUTE + é automaticamente constituído um cativo na Conta Corrente Cartão pelo valor total da encomenda; consequentemente, e por esse mesmo valor, o crédito disponível será também afectado. Quando os envios da mercadoria, parciais ou totais, ocorrerem, a "Conta Permanente" será debitada pelo valor da factura correspondente. O Cativo só será anulado quando a respectiva encomenda se encontrar expedida. Caso existam devoluções de mercadoria, a "Conta Permanente" será creditada pelo valor

correspondente. As transacções efectuadas com recurso a esta modalidade não têm prazo de amortização pré-definido. As diferentes utilizações de crédito são debitadas na "Conta Permanente", não sendo tratadas individualmente. Sobre o valor em dívida na modalidade "Conta Permanente", o Titular obriga-se ao pagamento de juros à taxa indicada no Preçário em vigor, que constitui Anexo I ao presente Contrato. Os juros serão calculados diariamente numa base 360 dias/ano, sobre o capital que se encontrar em dívida.

b) "Crédito Fim do Mês": Esta modalidade permite ao Titular diferir o pagamento das transacções efectuadas, na sua totalidade e sem cobrança de juros, por um período mínimo de 30 dias, conforme indicado no Preçário em vigor que constitui Anexo I ao presente Contrato.

c) "Crédito Especial": Cada transacção é individualizada e gerida de forma autónoma, com um prazo e condições de pagamento específicos. O valor da transacção será pago num determinado número de mensalidades, com o pagamento, ou não, de juros e/ou despesas de dossier, conforme as alternativas de crédito apresentadas pela LA REDOUTE +/- Credibom ao Titular, sendo que o exemplo representativo está exarado no Preçário em vigor, que constitui Anexo I ao presente Contrato. A Conta Corrente Cartão será debitada 30 dias após a expedição dos artigos pelo valor total da factura em questão, considerando eventuais devoluções que entretanto possam ter ocorrido durante esse período.

5.5. Para além das modalidades previstas nas alíneas anteriores, o Titular poderá ainda beneficiar de outras modalidades de pagamento promocionais que casuisticamente lhe sejam oferecidas e disponibilizadas pelo Credibom/LA REDOUTE +, cujas condições serão devidamente comunicadas por ocasião da sua apresentação.

5.6. O Limite de Crédito não pode ser ultrapassado, podendo o Titular a todo o tempo solicitar ao Credibom alterar esse limite. O Credibom reserva-se o direito de autorizar ou não a alteração do limite máximo de crédito concedido, designadamente após nova análise de solvabilidade.

5.7. Entende-se por Limite de Crédito, o valor máximo que o Titular poderá ser devedor ao Credibom, pela aquisição de bens ou serviços, sendo o crédito disponível, em cada momento, igual à diferença entre aquele limite e o saldo devedor da Conta Corrente Cartão, acrescido do valor das operações e encargos já realizados, mas ainda não lançados em conta, adicionada dos valores cativos, por efeito das encomendas referidas no número 5.4. Sempre que se verificar um pagamento, o crédito disponível é automaticamente reconstituído nesse montante.

5.8. O Credibom reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transacções que excedam o Limite de Crédito, podendo o Titular, em caso de tal acontecer, pagar o remanescente da dívida à LA REDOUTE +, no momento da compra, ou solicitar junto do Credibom um Contrato de Crédito sobre a totalidade do montante dessa transacção, sem contudo estar a última vinculada à respectiva concessão.

5.9. No caso excepcional do limite de crédito ou crédito disponível ser ultrapassado, o Titular deverá regularizar de imediato o valor em excesso.

5.10. A movimentação da Conta Corrente Cartão é registada pelo Credibom num extracto a enviar mensalmente ao Titular, em papel ou noutro suporte duradouro, devendo o Titular informar imediatamente o Credibom, caso discorde de algum dos movimentos aí registados.

5.11. A comunicação referida no número anterior deverá ser dirigida ao Credibom, pelo telefone nº 707 200 650, cabendo ao Titular transmitir toda a informação que possua apta a contribuir para o apuramento dos factos.

5.12. A comunicação referida nos números anteriores deverá ser confirmada nas 48 horas seguintes, por escrito, através de carta enviada ao Credibom, para a Av. General Norton de Matos, 71 - 3º, Miraflores, 1495-148 Algés, ou pelo fax nº 707 201 320.

5.13. O extracto considera-se exacto e aprovadas as operações nele registadas, consubstanciando reconhecimento de dívida por parte do Titular, se no prazo de 15 dias contados a partir da data do referido extracto não forem comunicadas ao Credibom, mediante notificação escrita, quaisquer ocorrências anómalas ou reclamações.

5.14. O Credibom reserva-se o direito de não enviar o extracto no caso do saldo da Conta Corrente Cartão ser nulo.

5.15. O Credibom é responsável, perante o Titular, pelo registo incorrecto ou indevido de qualquer transacção, excepto ocorrendo dolo ou negligência do Titular.

5.16. O extracto indicará a posição da Conta Corrente Cartão no dia 15 de cada mês e a mensalidade a ser cobrada ao Titular, no dia 5 do mês seguinte à data de emissão do extracto ou no 1º dia útil subsequente, se este o não for, sendo que o remanescente da dívida vencerá juros à taxa aplicável, de acordo com a modalidade utilizada, e que estão definidas no Anexo I do presente Contrato.

5.17. O Titular reconhece a exigibilidade das dívidas decorrentes do uso Cartão e confessa-se devedor ao Credibom de todas as quantias disponibilizadas, juros, tributos, encargos e outras despesas emergentes do presente Contrato.

6. TAXA ANUAL NOMINAL (TAN) E TAXA ANUAL DE ENCARGOS EFECTIVA GLOBAL (TAEG)

6.1. A Taxa Anual Nominal é fixa (TAN) e a Taxa Anual de Encargos Efectiva Global (TAEG), aplicável a cada modalidade de pagamento utilizada pelo Titular, encontram-se devidamente discriminadas no Preçário em vigor, que constitui Anexo I do presente Contrato, bem como o respectivo exemplo representativo da TAEG.

6.2. No âmbito do presente Contrato, o Credibom poderá alterar a TAN inicial sendo que o Credibom informará o Titular, com a antecedência de 30 dias a contar da data da respectiva entrada em vigor, das alterações, bem como do montante dos pagamentos a efectuar após a entrada em vigor da nova TAN, em papel ou noutro suporte duradouro nomeadamente, por meio do extracto de conta.

6.3. A TAN ou a TAEG poderão, a qualquer momento, ser alteradas por actualização das taxas praticadas pelo Credibom, por variação do regime legal ou fiscal aplicável seja por alteração das circunstâncias em que foram fixadas ou de alguns dos encargos considerados para o seu cálculo, devendo o Titular ser previamente informado nos termos previstos no número anterior.

6.4. Discordando da alteração o Titular pode resolver o Contrato com fundamento na alteração, através de comunicação escrita, no prazo de 30 dias subsequentes à comunicação, antecipando o pagamento da totalidade do saldo devedor da Conta Corrente Cartão nas Condições anteriores à alteração, ficando com o direito de reaver a comissão paga pela emissão, ou eventual renovação, do Cartão na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

6.5. A alteração comunicada nos termos do número 6.2. tem-se por aceite, caso o Titular utilize o Cartão antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou caso a sua discordância relativamente à alteração não seja comunicada ao Credibom, nos termos do número anterior.

6.6. A TAN e a TAEG serão calculadas numa base de 360 dias/ano, sobre o capital que em cada momento se encontrar em dívida e variam em função do montante total de crédito concedido. A TAEG é ainda calculada em conformidade com a expressão matemática constante do Anexo I do DL 133/2009.

7. ENCARGOS

7.1. Todas as despesas, comissões ou encargos inerentes ou resultantes da assinatura, vigência, execução, cumprimento e incumprimento do Contrato, são da responsabilidade do Titular, podendo ser cobrados pelo Credibom nos mesmos termos e pelos mesmos meios utilizados para os restantes pagamentos.

7.2. O presente Contrato de crédito tem os encargos, despesas e comissões fixados no Preçário em vigor, que constitui Anexo I do presente Contrato e que se encontra igualmente disponível no sítio da internet do Credibom, www.credibom.pt.

7.3. O Credibom pode alterar o montante dos encargos, comissões e despesas fixados no Preçário, a qualquer momento, obrigando-se a comunicar as alterações ao Titular, em papel ou outro suporte duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias a contar da data de produção de efeitos das mesmas.

7.4. Sobre as despesas e encargos referidos nos números anteriores desta cláusula serão acrescidos os impostos e demais encargos legais em vigor.

7.5. Os encargos relativos à adesão ao Cartão serão incluídos na Conta Corrente Cartão e apresentados no primeiro extracto após a sua adesão. Os encargos relativos à renovação do Cartão serão apresentados no extracto com data do mês correspondente ao fim do prazo do Cartão. O pagamento será efectuado por débito da conta de depósitos à ordem indicada na Autorização de Débito em Conta e definida nas Condições Particulares deste Contrato, a qual deverá estar provisionada para o efeito.

8. PAGAMENTOS

8.1. O Titular vincula-se aos pagamentos mensais através de uma Autorização de Débito em Conta, nos termos do número seguinte, salvo anulação no prazo de 30 dias após a efectivação do débito, nos termos dos Avisos do Banco de Portugal n.º 1/2002 e n.º 10/2005, por débito da Conta de Depósitos à Ordem indicada na Autorização de Débito em Conta e definida nas Condições Particulares deste Contrato. O Sistema de Débitos Directos permite ao Titular conferir e alterar as condições dos débitos automáticos através do Sistema Multibanco ou quaisquer outros disponibilizados pelas Instituições de Crédito depositárias, sem penalizações ou encargos de qualquer espécie, decorrentes do não pagamento de cobranças, nos casos em

que o incumprimento resulte do direito de anulação mencionado. O débito na conta ocorrerá no dia 5 do mês seguinte à data de emissão do extracto ou no 1º dia útil subsequente, se este o não for.

8.2. O valor apresentado a pagamento, em cada mês, corresponderá à soma das responsabilidades assumidas pelo Titular através das transacções efectuadas na sua Conta Corrente Cartão, de acordo com as modalidades escolhidas para utilização do crédito e outras despesas e encargos resultantes da existência da Conta Corrente Cartão e/ou da utilização do crédito, deduzidas do(s) pagamento(s) que o Titular efectuar no período.

a) Responsabilidades sobre a "Conta Permanente": Mensalmente, o Titular fica obrigado ao pagamento de um valor pré-definido em função do montante em dívida à data de fecho do extracto de conta, nos termos fixados na tabela seguinte:

Montante em Dívida	Mensalidade
Até 250,00	15,00
De 250,01 a 500,00	20,00
De 500,01 a 1.000,00	40,00
De 1.000,01 a 1.500,00	60,00
De 1.500,01 a 2.000,00	80,00
Superior a 2.000,00	4% do montante em dívida

O montante em dívida inclui capital, juros, impostos, comissões, penalizações e outras despesas. Sempre que o montante em dívida na "Conta Permanente" for inferior à mensalidade previamente fixada, o valor dessa mensalidade será substituído pelo pagamento integral da dívida.

b) Responsabilidades sobre "Crédito Especial": Mensalmente, o Titular fica obrigado ao pagamento do somatório das prestações fixas que são devidas, consoante as condições da modalidade escolhida pelo Titular em cada uma das transacções.

8.3. Os pagamentos mensais e as amortizações serão imputados ao valor devedor pela seguinte ordem: valor correspondente a impostos (Isuc, selagem), prémios de seguro (se aplicável), encargos (+ imposto do selo), penalizações (+ imposto do selo), comissões (+ imposto do selo), juros (+ imposto do selo) e capital (+ imposto do selo).

8.4. Relativamente a dívidas da mesma espécie, a imputação será feita pela ordem cronológica de lançamento.

8.5. As amortizações adicionais serão sempre imputadas ao saldo da Conta Permanente.

9. REEMBOLSO ANTECIPADO

O Titular, independentemente da modalidade escolhida para utilização do crédito, poderá a todo o tempo, proceder a amortizações parciais e/ou ao reembolso antecipado total dos montantes em dívida, mediante pagamento através de Sistema Multibanco (só aplicável à modalidade de pagamento por "Conta Permanente") ou através do envio de cheque ou vale postal para o Banco Credibom, S.A., Av. General Norton de Matos, 71 - 3º, Miraflores, 1495-148 Algés, não sendo devida qualquer comissão ou indemnização a esse título.

10. VALIDADE DO CARTÃO

10.1. O Cartão terá um prazo de validade que figurará impresso na frente do mesmo, pelo que o direito à utilização do Cartão caduca no último dia do prazo de validade nele inscrito.

10.2. O período de validade do cartão é de 3 anos, podendo o Credibom, aquando da renovação do Cartão, alterar este período, se tal alteração não acarretar encargos adicionais para o Titular.

10.3. O Cartão será automaticamente renovado, por iguais períodos, pelo Credibom, antes da expiração do respectivo prazo de validade, excepto se algumas das partes denunciarem ou resolverem o Contrato nos termos do presente Contrato.

10.4. A renovação nos termos do número anterior importa o pagamento da comissão prevista no Preçário, que constitui o Anexo I ao presente Contrato.

10.5. O Credibom reserva-se o direito de não proceder à renovação do Cartão enquanto subsistirem as seguintes situações:

10.5.1. Pagamentos em atraso.

10.5.2. Limite de Crédito Autorizado excedido.

10.5.3. Utilização abusiva do Cartão.

10.5.4. Quaisquer violações contratuais por parte do Titular.

11. DENÚNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo o Titular denunciá-lo, quando lhe aprovar, mediante comunicação escrita dirigida ao Credibom, com a antecedência mínima de 3 dias.

11.2. Igualmente, pode o Credibom denunciar o Contrato quando lhe aprovar mediante comunicação escrita dirigida ao Titular com a antecedência mínima de 60 dias.

12. MORA

12.1. O Titular fica constituído em mora caso não efectue o pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros na data do respectivo vencimento.

12.2. Sobre as importâncias em mora e durante o tempo em que se verifique, incidirá a taxa de juro contratual em vigor acrescida de 4%.

12.3. O Titular suporta ainda uma comissão administrativa por cada mensalidade vencida e não paga, nos termos fixados no Preçário (Anexo I).

12.4. Verificada a mora de pelo menos duas prestações sucessivas, cujo somatório exceda 10% do montante total do crédito, o Credibom informará o Titular, por qualquer meio escrito, de que possui um prazo suplementar de 15 dias de calendário, contados da data de recepção dessa comunicação, para proceder ao pagamento de todas as quantias em mora, acrescidas de uma taxa de mora e eventuais encargos.

12.5. É ainda da exclusiva responsabilidade do Titular, o pagamento de todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, incluindo os honorários de advogados, solicitadores ou prestadores de serviços especializados na recuperação do crédito concedido que, desde já, se fixam, a título de cláusula penal, em 15% do valor do capital, obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: somatório da parte de capital prestações vencidas e não pagas + parte do restante capital vincendo.

13. INCUMPRIMENTO DEFINITIVO

13.1. Verifica-se incumprimento definitivo por parte do Titular quando, cumulativamente i) se encontrar em falta o pagamento de, pelo menos, duas prestações sucessivas, desde que o valor em conjunto das prestações em falta exceda 10% do montante total do crédito em dívida; e ii) o Titular não proceda ao pagamento das prestações em atraso no prazo concedido para o efeito pelo Credibom nos termos do número 12.4. da Cláusula 12 destas Condições Gerais.

13.2. Com o incumprimento definitivo do Contrato, importa a possibilidade do Credibom considerar imediatamente vencidas a totalidade das prestações em falta, sendo exigível o respectivo capital dívida, acrescido dos juros moratórios, eventuais encargos e/ou indemnizações devidas, perdendo o Titular o direito a todos os benefícios e regalias associadas à titularidade e/ou uso do Cartão

14. RESOLUÇÃO

14.1. O Credibom pode resolver o Contrato, por meio de comunicação escrita, no caso de incumprimento definitivo nos termos do disposto na Cláusula 13 destas Condições Gerais ou, noutras razões objectivamente justificadas, nomeadamente:

14.1.1. Quando tenha sido declarada insolvência, contumácia ou declaração judicial de inabilitação ou interdição do Titular do Cartão;

14.1.2. Quando tenha ocorrido violação reiterada do Limite de Crédito Autorizado;

14.1.3. Quando o Titular revogue ilegítimamente ordens que tenha dado de utilização do Cartão;

14.1.4. Quando se verifique serem falsas ou incorrectas as informações prestadas na Proposta de Adesão/Contrato ou respectivas actualizações;

14.1.5. Quando se verifique que o Titular, por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado dano ao Credibom.

14.2. Após a resolução ter sido comunicada por escrito ao Titular, obriga este a não efectuar qualquer operação com o Cartão a partir da recepção da comunicação. Desta forma, o Credibom fica autorizado, com a resolução do Contrato, a impedir a utilização do Cartão e a não renová-lo no termo da respectiva validade, devendo o Titular, nestes casos, proceder à devolução do Cartão, sob pena de ser responsável por todas as utilizações efectuadas com o Cartão até ao momento da sua recepção pelo Credibom.

15. CESSAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Em caso de cessação do Contrato por qualquer motivo, o Titular deverá reembolsar o Credibom de imediato do saldo devedor, podendo ser acordado o pagamento em prestações mensais nos mesmos termos das condições vigentes à data em que o Contrato cessar.

15.2. O presente Contrato caduca por morte, interdição ou inabilitação do Titular, sendo o pagamento do saldo devedor imediatamente exigível, devendo os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à devolução do Cartão, devidamente inutilizado, podendo ser acordado o pagamento em prestações mensais nos mesmos termos das condições vigentes à data em que o Contrato cessar.

15.3. Extinto o Contrato por qualquer causa, o Titular deverá proceder, de imediato, à restituição do Cartão, devidamente inutilizado, entregando-o na sede do Credibom ou remetendo-o, a esta, por correio registado.

15.4. Após a extinção do Contrato, o Titular será, no entanto, responsável pelo pagamento integral ao Credibom de todas as quantias que lhe sejam devidas pela utilização e titularidade do Cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente.

16. CESSAÇÃO DO USO DO CARTÃO

16.1. O Credibom poderá, sem prejuízo da obrigação do Titular efectuar o pagamento das quantias de que seja devedor, cancelar a utilização do Cartão ou inibir temporariamente a utilização do Limite de Crédito Autorizado ou de alguma das facilidades, modalidades de utilização ou serviços, entre outros, nos seguintes casos:

- a) Se tiver ocorrido utilização abusiva por parte do Titular;
- b) Se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o Credibom;
- c) Se o Titular violar as condições contratuais acordadas ou incumprir as obrigações a que se encontra adstrito nos termos do presente Contrato e, nomeadamente, incorrer em mora ou incumprimento das condições de pagamento da dívida;
- d) Quando se verifique serem falsas ou incorrectas as informações prestadas na Proposta de Adesão/Contrato ou respectivas actualizações;
- e) Caso ocorra alteração relevante da situação patrimonial ou pessoal do Titular.

17. PERDA, EXTRAVIO, FURTO, ROUBO E FALSIFICAÇÃO

17.1. Em caso de perda, extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão, o Titular deverá notificar imediatamente o Credibom, pelo telefone nº 707 200 650, ou por outra forma mais expedita, da ocorrência e transmitir todas as informações que possua e que possam contribuir para o apuramento dos factos.

17.2. Após a comunicação referida no número 17.1. o Credibom diligenciará no sentido de evitar a utilização do Cartão.

17.3. A notificação referida no número 17.1. deverá ser objecto de confirmação escrita e detalhada, nas 48 horas seguintes, a efectuar por carta enviada ao Banco Credibom, S.A., para a Avenida General Norton de Matos, 71 - 3º, Miraflores, 1495-148 Algés, ou pelo fax nº 707 201 320.

17.4. O Titular deverá ainda participar a ocorrência às autoridades policiais, apresentando certidão do respectivo auto ao Credibom.

17.5. Tratando-se de um Cartão de utilização não electrónica, a responsabilidade do Titular manter-se-á, nos termos do número 17.7., até 24 horas após a recepção da comunicação referida, salvo dolo ou negligência grosseira do Titular.

17.6. São da responsabilidade do Credibom os movimentos efectuados após o decurso do prazo referido no número anterior, salvo dolo ou negligência grosseira do Titular.

17.7. A responsabilidade global do Titular decorrente da utilização do Cartão devida a furto, extravio, roubo, perda ou falsificação verificada até às 24 subseqüentes à comunicação efectuada, nos termos do número 17.1., não pode ultrapassar, salvo nos casos de dolo ou de negligência grosseira do Titular, o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível face ao limite de crédito que seja do conhecimento do Titular.

17.8. O ónus da prova das comunicações efectuadas nos termos da presente Cláusula cabe ao Titular.

18. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

18.1. O Titular autoriza o Credibom a ceder a sua posição no presente Contrato a qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Crédit Agricole, ao qual o Credibom pertence, através de mera comunicação escrita, produzindo a cessão efeitos a partir da data em que lhe for notificada ou da data de produção de efeitos referida na notificação.

18.2. O Titular autoriza ainda o Credibom a ceder a terceiros o crédito emergente deste Contrato, produzindo a cessão efeitos a contar da data em que lhe for notificada.

19. ALTERAÇÕES

O Credibom pode proceder a quaisquer modificações no clausulado deste Contrato, nomeadamente as que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança, as quais serão aplicáveis 30 (trinta) dias após a sua comunicação por escrito ao Titular. Discordando dessas modificações, poderá o Titular resolver o Contrato, também mediante comunicação por escrito dentro do mesmo prazo, caso em que terá direito a reaver a anuidade paga na parte proporcional ao número inteiro de meses ainda não decorridos.

20. SEGURO

20.1. Com a celebração do presente Contrato o Titular pode, a qualquer momento, celebrar contrato(s) de seguro com as seguintes coberturas:

20.1.1. Morte, Incapacidade Absoluta Definitiva, que assegure, o reembolso do saldo em dívida ao Credibom à data do sinistro, por efeito do presente Contrato, com limite máximo de 20.000,00 caso o saldo em dívida exceda esse valor.

20.1.2. Incapacidade Absoluta Temporária e Desemprego Involuntário que assegure, o pagamento mensal de valor igual à última prestação mensal devida ao Credibom, por efeito do presente Contrato, antes do primeiro dia de falta ao trabalho, com limite máximo de 1.000,00 mês e 12.000,00 por período de Desemprego, caso o valor da última prestação mensal devida ao Credibom, por efeito do presente Contrato, antes do primeiro dia de falta ao trabalho ultrapasse 1.000,00 .

20.2. Caso o Titular adira, as apólices devem expressamente mencionar que o Credibom é exclusivo beneficiário do(s) seguro(s) e que em caso de sinistro as indemnizações serão pagas directamente pela(s) Seguradora(s) ao Credibom, e que as apólices não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem prévio conhecimento do Credibom.

20.3. O valor do(s) prémio(s) de seguro não está incluído no valor da prestação, e não é considerado para efeitos de cálculo da TAEG, mas será comunicado ao Titular de forma clara e expressa, em documento autónomo.

20.4. O Titular terá de preencher as condições de elegibilidade exigidas na proposta de seguro(s), e expressamente autoriza que o respectivo prémio seja adicionado ao valor do crédito para efeitos de cobrança conjunta e nas mesmas condições que sejam aplicáveis às prestações da Conta Corrente.

20.5. O(s) contrato(s) de seguro são acessórios do Contrato, pelo que a sua validade está condicionada à validade deste Contrato. A cessação do Contrato implica a automática cessação do(s) contrato(s) de seguro.

21. COMUNICAÇÕES

As comunicações referidas no contrato presumem-se válidas e eficazes se efectuadas para as moradas nele indicadas ou posteriormente comunicadas à outra parte, em papel ou outro suporte duradouro, ficando o Credibom desde já autorizado a comunicar com o Titular qualquer assunto relacionado com o contrato por via postal, telefone, e-mail ou SMS, bem como a proceder à gravação de chamadas.

22. ÓNUS DA PROVA

Sem prejuízo das regras de inversão, em caso de diferendo entre o Credibom e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a contraparte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe for solicitada relativamente ao diferendo em causa. O dever de colaboração imposto ao Credibom não desonera o Titular de suportar os eventuais custos a que esteja sujeito nos termos do Preçário que constitui Anexo I ao presente contrato.

23. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE

23.1. O Contrato reger-se-á pelas presentes Condições Gerais e respectivo Anexo I que dele faz parte integrante, pelas Condições Particulares especialmente acordadas e, bem assim, pelo Direito Português aplicável.

23.2. Sempre que se verifiquem elementos de conexão com mais de uma ordem jurídica, para a resolução das questões emergentes do presente Contrato, designadamente as referentes à validade, eficácia, interpretação, integração, incumprimento e/ou cumprimento defeituoso, serão exclusivamente competentes os Tribunais Portugueses, inexistindo quaisquer meios extrajudiciais institucionalizados de resolução de conflitos.

24. PROTECÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

24.1. De acordo com o definido e disposto na Lei 67/98 de 26 de Outubro (Lei da Protecção de Dados Pessoais), o Titular autoriza que os seus dados pessoais recolhidos pelo Credibom sejam processados e armazenados informaticamente, destinando-se à análise, decisão e gestão de operações de crédito e à execução de acções de marketing directo, através de qualquer canal de comunicação, nomeadamente mediante a utilização de correio para endereço postal ou electrónico, SMS, MMS ou outras formas de chamada automática. O fornecimento das informações solicitadas neste impresso reveste-se de carácter obrigatório e os dados recolhidos são confidenciais. As omissões, inexactidões e falsidades são da responsabilidade do Titular, podendo dar lugar à cessação imediata do presente Contrato.

24.2. O Titular autoriza igualmente a consulta, a utilização e a cedência dos dados pessoais disponibilizados, sob absoluta confidencialidade, às Empresas que integram o Grupo Crédit Agricole, à LA REDOUTE + e às Seguradoras de que o Credibom é mediador, para fins de informação e promoção de bens e serviços comercializados por estas

entidades, incluindo acções de marketing directo ou qualquer outra forma de prospecção, através de qualquer canal de comunicação, nomeadamente mediante a utilização de correio para endereço postal ou electrónico, SMS, MMS ou outras formas de chamada automática, bem como para fins estatísticos.

24.3. O Titular autoriza a consulta de bases de dados da responsabilidade do Banco de Portugal ou organizadas no âmbito do sistema de informações recíprocas das instituições de crédito, para efeitos de análise da operação de crédito, nomeadamente junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal e da Credinformações, bem como a transmissão dos seus dados a estas mesmas entidades, em caso de mora ou incumprimento das obrigações contratuais.

24.4. O Titular autoriza a consulta, o tratamento e a cedência dos dados pessoais disponibilizados às entidades que o Credibom encarregue da gestão e execução do presente contrato, nomeadamente no que se refere à gestão e cobrança extrajudicial de dívidas dele emergentes.

24.5. Aos interessados, desde que devidamente identificados, é reconhecido o direito de acesso à informação sobre eles registada, podendo solicitar a sua correcção e/ou a eliminação dos seus dados pessoais em ficheiros de endereços para acções de marketing directo. Para tal, deverão contactar directamente ou por escrito a entidade responsável pelo ficheiro: Banco Credibom, S.A., com sede na Av. General Norton de Matos, 71 - 3º, Miraflores, 1495-148 Algés.

ANEXO I

PREÇÁRIO RELATIVO AO CARTÃO DE CRÉDITO LA REDOUTE +

Comissões	
Adesão ao Cartão La Redoute +	Gratuita
Renovação do Cartão La Redoute +	Gratuita

TAN/TAEG e Exemplo Representativo aplicável às diversas modalidades de pagamento:	
1. Conta Permanente	
- TAN	20,180%
- Exemplo Representativo	
. Montante Total do Crédito	1.500,00
. Prazo de reembolso indicativo de 12 meses com prestações constantes de	140,01
. Montante Total Imputado ao Consumidor que inclui:	1.680,09
. Juros	169,29
. Imposto do Selo s/Juros	6,77
. Imposto do Selo s/Utilização de Crédito	4,03
. TAEG	23,7%
2. Crédito Fim do Mês	
- TAN	0,000%
- Exemplo Representativo	
. Montante Total do Crédito	1.500,00
. Montante Total Imputado ao Consumidor que inclui Imposto do Selo s/Utilização de Crédito no valor de	0,60
. TAEG	0,5%
3. Crédito Especial sem Juros e sem Despesas	
- TAN	0,000%
- Exemplo Representativo	
. Montante Total de Crédito	1.500,00
. Prazo de reembolso	10 meses
. Despesas de dossier	0,00
. Imposto do Selo s/Utilização de Crédito	3,30
. Prestações constantes de	150 + Imp. Selo/mês
. Montante Total Imputado ao Consumidor	1.503,30
. TAEG	0,5%

Encargos	
- Imposto do Selo	
. Sobre Juros (TGIS nº 17.2.1)	4,00%
. Sobre Utilização de Créditos (TGIS nº 17.1.4) (cálculo sobre o saldo médio mensal utilizado)	0,04%

Outras Comissões	
- Pedido de 2ª via do Extracto	10,00
- Reemissão de Cartão	10,00
- Mora no Pagamento das Mensalidades	
. Mensalidade até 40,00	8,00
. Mensalidade de 40,01 a 50,00	10,00
. Mensalidade de 50,01 a 75,00	15,00
. Mensalidade de 75,01 a 100,00	20,00
. Mensalidade de 100,01 a 150,00	25,00
. Mensalidade de 150,01 a 200,00	27,50
. Mensalidade de 200,01 a 250,00	30,00
. Mensalidade de 250,01 a 300,00	35,00
. Mensalidade superior a 300,00	45,00
- Tratamento de cheques (devolução, substituição ou adiamento)	35,00
- Passagem a Contencioso	30,00

**FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA EM MATÉRIA DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES
EM CASO DE CONTRATAÇÃO À DISTÂNCIA - GERAL
INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL**

A - ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

1. Identificação da Instituição de Crédito	
1.1 Denominação	Banco Credibom, S.A. (doravante designado por "Credibom")
1.2. Endereço	Av. General Norton de Matos, 71 - 3º, Miraflores, 1495-148 Algés
1.3. Contactos	Telefone: 707 200 650 Fax: 707 201 320 E-mail: laredoute@credibom.pt
2. Identificação do Representante da Instituição de Crédito (se aplicável)	
2.1. Denominação	Não disponível
2.2. Endereço de Correspondência	Não disponível
2.3. Contactos	Não disponível
3. Identificação do Mediador de Crédito (se aplicável)	
3.1. Denominação	Redcats Portugal, S.A.
3.2. Endereço de Correspondência	Estrada Nacional nº 1, 1633, Alto Vieiro, 2404-001 Leiria
3.3. Contactos	707 201 011
3.4. Tipo de Mediador	Não disponível
4. Registo Comercial da Instituição de Crédito (se aplicável)	
4.1. Registo Comercial	Conservatória do Registo Comercial de Cascais
4.2. Número de Registo	503 533 726
4.3. Autoridade de Supervisão	Banco de Portugal
5. Data da FIN	

B - DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

1. Tipo de Crédito															
1.1. Designação Comercial do Produto	Cartão de Crédito privativo LA REDOUTE +														
1.2. Categoria	Cartão de Crédito														
2. Montante Total do Crédito															
Limite de crédito autorizado a ser fixado pelo Credibom															
3. Condições de Utilização															
O Consumidor poderá utilizar o Cartão de Crédito, até ao limite de crédito autorizado (Montante Total do Crédito), fixado pelo Credibom, para aquisição de quaisquer bens e serviços comercializados pelo Mediador de Crédito sob a marca LA REDOUTE, após a sua avaliação de solvabilidade e aprovação do pedido de crédito pelo Credibom.															
4. Duração do Contrato (meses)															
Contrato de duração indeterminada															
5. Reembolso do Crédito															
5.1. Modalidade de Reembolso	Normal														
5.2. Regime de Prestações	Modalidade "Conta Permanente": valor pré-definido em função do montante em dívida à data de fecho do extracto de conta.														
5.3. Montante da Prestação	Transacções relativas à Conta Permanente: mensalmente, o Titular fica obrigado ao pagamento de um valor pré-definido em função do montante em dívida à data de fecho do extracto de conta, nos termos fixados na tabela seguinte:														
	<table border="0"> <thead> <tr> <th align="left">Montante em Dívida</th> <th align="right">Mensalidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 250,00</td> <td align="right">15,00</td> </tr> <tr> <td>De 250,01 a 500,00</td> <td align="right">20,00</td> </tr> <tr> <td>De 500,01 a 1.000,00</td> <td align="right">40,00</td> </tr> <tr> <td>De 1.000,01 a 1.500,00</td> <td align="right">60,00</td> </tr> <tr> <td>De 1.500,01 a 2.000,00</td> <td align="right">80,00</td> </tr> <tr> <td>Superior a 2.000,00</td> <td align="right">4% do montante em dívida</td> </tr> </tbody> </table>	Montante em Dívida	Mensalidade	Até 250,00	15,00	De 250,01 a 500,00	20,00	De 500,01 a 1.000,00	40,00	De 1.000,01 a 1.500,00	60,00	De 1.500,01 a 2.000,00	80,00	Superior a 2.000,00	4% do montante em dívida
Montante em Dívida	Mensalidade														
Até 250,00	15,00														
De 250,01 a 500,00	20,00														
De 500,01 a 1.000,00	40,00														
De 1.000,01 a 1.500,00	60,00														
De 1.500,01 a 2.000,00	80,00														
Superior a 2.000,00	4% do montante em dívida														
5.4. Nº de Prestações (se aplicável)	Não aplicável														
5.5. Periodicidade da Prestação	Mensal														
5.6. Imputação (se aplicável)	Os pagamentos são imputados ao valor em dívida pela seguinte ordem: valor correspondente a impostos (Isuc e selagem), prémios de seguro (se aplicável), encargos (+ imposto do selo), penalizações (+ imposto do selo), comissões (+ imposto do selo), juros (+ imposto do selo) e capital (+ imposto do selo). Relativamente a dívidas da mesma espécie, a imputação será feita pela ordem cronológica de lançamento. As amortizações adicionais serão sempre imputadas ao saldo da Conta Permanente.														
6. Contrato Coligado (se aplicável)															
6.1. Bem ou Serviço	Não aplicável														
6.2. Preço a Pronto	Não aplicável														
7. Garantias															
Não aplicável															
8. Reembolso Antecipado															
8.1. Comissão de Reembolso Antecipado	Não é cobrada qualquer comissão a este título.														

8. Reembolso Antecipado (continuação)

8.2. Condições do Exercício	O Titular, independentemente da modalidade escolhida para utilização do crédito, poderá a todo o tempo, mediante pré-aviso ao Credibom de, pelo menos 30 dias de calendário, proceder a amortizações parciais e/ou ao reembolso antecipado total dos montantes em dívida, mediante pagamento através de Sistema Multibanco (só aplicável à modalidade de pagamento por Conta Permanente) ou através do envio de cheque ou vale postal para o Banco Credibom, S.A., Av. General Norton de Matos, 71 - 3º, Miraflores, 1495-148 Algés.
-----------------------------	--

C - CUSTO DO CRÉDITO

1. Taxa de Juro Anual Nominal (TAN)

1.1. Taxa de Juro Nominal (TAN)	20,180%, TAN referente à modalidade de utilização da Conta Permanente que consiste na transacção mais frequente usada neste tipo de contrato.
1.2. Regime da Taxa de Juro	Fixa
1.3. Se aplicável, Taxa de Juro Nominal Fixa	
1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável)	Não aplicável
1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN (se aplicável)	Não aplicável
1.3.3. Spread inicial (se aplicável)	Não aplicável
1.3.4. Alteração da taxa de juro nominal (se aplicável)	O Credibom poderá alterar a TAN inicial sendo que o Credibom informará o Titular, com a antecedência de 30 dias a contar da data da respectiva entrada em vigor, das alterações, bem como do montante dos pagamentos a efectuar após a entrada em vigor da nova TAN, em papel ou noutro suporte duradouro nomeadamente, por meio do extracto de conta. Discordando da alteração o Titular pode resolver o Contrato com fundamento na alteração, através de comunicação escrita, no prazo de 30 dias subsequentes à comunicação, antecipando o pagamento da totalidade do saldo devedor da Conta Corrente Cartão nas condições anteriores à alteração, ficando com o direito de reaver a comissão paga pela emissão, ou eventual renovação, do Cartão na parte proporcional ao período ainda não decorrido.
1.4. Se aplicável, Taxa de Juro Nominal Variável	
1.4.1. Identificação do indexante	Não aplicável
1.4.2. Valor do indexante na data da FIN	Não aplicável
1.4.3. Spread	Não aplicável
1.4.4. Periodicidade de revisão da taxa	Não aplicável

2. Taxa Anual de Encargos Efectivos Global (TAEG)

TAEG 23,7% aplicável à modalidade de utilização designada por Conta Permanente, para um exemplo de uma utilização de crédito de 1.500 €, prazo 1 ano, com reembolso em 12 prestações mensais iguais no valor de 140,01 €. O custo total do crédito é de 180,09 € e montante total imputado ao Consumidor de 1.680,09 €. Poderão existir outro tipo de utilizações - Crédito Especial - que normalmente originam TAEG de valor inferior.

3. Encargos Incluídos na TAEG

3.1. Valor Total dos Encargos	180,09
3.2. Discriminação dos Encargos incluídos na TAEG	
3.2.1. Comissão de abertura de contrato (se aplicável)	Não aplicável
3.2.2. Comissões de processamento de prestações (se aplicável)	Não aplicável
3.2.3. Anuidades (se aplicável)	0
3.2.4. Seguros obrigatórios (se aplicável)	Não aplicável
3.2.5. Impostos (se aplicável)	10,80
3.2.6. Custos de utilização de meios de comunicação à distância	Não aplicável
3.2.7. Comissões de mediação de crédito (se aplicável)	Não aplicável
3.2.8. Custos conexos (se aplicável)	
(i) Custos com contas de depósitos à ordem	Não aplicável
(ii) Custos com meios de pagamento	Não aplicável
(iii) Outros custos	Caso e durante a execução do contrato de crédito, o consumidor venha a solicitar alguma alteração contratual ou a emissão de documentos, será aplicável a comissão/despesas de acordo com o Preçário em vigor, que poderá consultar em www.credibom.pt .
(iv) Condições de alteração dos custos	O Credibom poderá alterar, a qualquer momento, os custos e demais encargos relacionados com o contrato de crédito, desde que informe o Consumidor, por meio de papel ou noutro suporte duradouro, com a antecedência de 30 dias da data de produção de efeitos, das alterações verificados no Preçário.

4. Contratos Acessórios Exigidos (se aplicável)

4.1. Seguros Exigidos	
4.1.1. Coberturas mínimas exigidas	Não aplicável

4. Contratos Acessórios Exigidos (se aplicável) (continuação)

4.1.2. Descrição	
(i) Designação do produto	Não aplicável
(ii) Periodicidade de pagamento	Não aplicável
(iii) Prémio de seguro previsível	Não aplicável
(iv) Outros custos do seguro	Não aplicável
4.2. Outros Contratos Exigidos	Não aplicável

5. Montante Total Imputado ao Consumidor (se aplicável)

Não aplicável

6. Custos Notariais (se aplicável)

Não aplicável

7. Custos por Falta de Pagamento

7.1. Taxa de Juro de Mora	TAN + sobretaxa de 4%																				
7.2. Regras de Aplicação da Taxa de Juro de Mora	Sobre as importâncias em mora e durante o tempo em que se verifique, incidirá a taxa de juro de mora da operação (TAN) acrescida duma sobretaxa de mora até 4% ou outra mais elevada consentida por lei, podendo os juros ser capitalizados nos termos da lei.																				
7.3. Outros Encargos (se aplicável)	<p>O Consumidor suporta ainda uma comissão administrativa por cada prestação vencida e não paga, nos seguintes termos:</p> <table><thead><tr><th>Valor da Mensalidade (por cada)</th><th>Valor da Comissão Aplicável</th></tr></thead><tbody><tr><td>Até 40,00</td><td>8,00</td></tr><tr><td>De 40,01 a 50,00</td><td>10,00</td></tr><tr><td>De 50,01 a 75,00</td><td>15,00</td></tr><tr><td>De 75,01 a 100,00</td><td>20,00</td></tr><tr><td>De 100,01 a 150,00</td><td>25,00</td></tr><tr><td>De 150,01 a 200,00</td><td>27,50</td></tr><tr><td>De 200,01 a 250,00</td><td>30,00</td></tr><tr><td>De 250,01 a 300,00</td><td>35,00</td></tr><tr><td>Superior a 300,00</td><td>45,00</td></tr></tbody></table> <p>Verificada a mora de pelo menos duas prestações sucessivas, cujo somatório exceda 10% do montante total do crédito, o Credibom informará o Consumidor, por qualquer meio escrito, de que possui um prazo suplementar de 15 dias de calendário, contados da data de recepção dessa comunicação, para proceder ao pagamento de todas as quantias em mora, acrescidas de uma taxa de mora e eventuais encargos.</p> <p>É ainda da exclusiva responsabilidade do Consumidor, o pagamento de todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, incluindo os honorários de advogados, solicitadores ou prestadores de serviços especializados na recuperação do crédito concedido que, desde já, se fixam, a título de cláusula penal, em 15% do valor do capital, obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: somatório da parte de capital prestações vencidas e não pagas + parte do restante capital vincendo.</p>	Valor da Mensalidade (por cada)	Valor da Comissão Aplicável	Até 40,00	8,00	De 40,01 a 50,00	10,00	De 50,01 a 75,00	15,00	De 75,01 a 100,00	20,00	De 100,01 a 150,00	25,00	De 150,01 a 200,00	27,50	De 200,01 a 250,00	30,00	De 250,01 a 300,00	35,00	Superior a 300,00	45,00
Valor da Mensalidade (por cada)	Valor da Comissão Aplicável																				
Até 40,00	8,00																				
De 40,01 a 50,00	10,00																				
De 50,01 a 75,00	15,00																				
De 75,01 a 100,00	20,00																				
De 100,01 a 150,00	25,00																				
De 150,01 a 200,00	27,50																				
De 200,01 a 250,00	30,00																				
De 250,01 a 300,00	35,00																				
Superior a 300,00	45,00																				
7.4. Consequências da Falta de Pagamento (se aplicável)	<p>A falta de pagamento de quaisquer obrigações contratuais pelo Consumidor, poderá acarretar a perda do benefício do prazo nos termos do artigo 20º do D.L. nº 133/2009, de 2 de Junho, com a consequência da resolução do contrato de crédito por incumprimento definitivo, legitimando o Credibom a recorrer às competentes vias judiciais.</p> <p>O Credibom poderá ainda proceder ao cancelamento do uso do Cartão de Crédito pelo Consumidor e inibir a utilização do Limite de Crédito Autorizado, de alguma das facilidades, modalidades de utilização ou serviços, em caso de falta de pagamento de uma prestação.</p> <p>O Credibom comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito, gerida pelo Banco de Portugal e à Credinformações, a situação de incumprimento por parte do Consumidor.</p>																				

D - OUTROS ASPECTOS JURÍDICOS

1. Direito de Revogação

O Consumidor tem o direito de revogar o contrato de crédito no prazo de 14 dias de calendário, sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos do artigo 17º do D. L. nº 133/2009, de 2 de Junho.

2. Rejeição de Pedido de Crédito

O Consumidor tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta, excepto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objectivos da ordem pública ou da segurança pública.

3. Cópia do Contrato

O Consumidor tem direito de, a pedido, obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito, excepto se no momento em que é feito o pedido, o credor não estiver disposto a proceder à celebração desse contrato de crédito com o Consumidor.

4. Lei Aplicável

4.1. Lei Aplicável Antes da Celebração do Contrato	Lei Portuguesa
4.2. Lei Aplicável ao Contrato	Lei Portuguesa
4.3. Foro Competente	Sempre que se verifiquem elementos de conexão com mais de uma ordem jurídica, para a resolução de questões emergentes do presente contrato, designadamente as referentes à validade, eficácia, interpretação, integração, incumprimento e/ou cumprimentos defeituoso, serão exclusivamente competentes os Tribunais Portugueses.

5. Resolução de Litígios (se aplicável)

O Consumidor poderá apresentar junto do Credibom reclamações e através dos seguintes meios:

E-mail: dac.reclamacoes@credibom.pt

Carta: Rua Gonçalo Sampaio, 181-1º, 4150-367 Porto

Inexistem quaisquer meios extrajudiciais institucionalizados de resolução de conflitos.

6. Idioma (se aplicável)

O idioma utilizado na informação pré-contratual, o contrato e em todas as comunicações relativas ao contrato é o português.

7. Prazo das Condições da FIN

As informações constantes deste documento são válidas por 30 dias a contar da data de emissão.